



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 348/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2017

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTA:

1) A Cia que representamos (Mapfre Seguros), só consegue aplicar franquia de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 2.000,00 para as coberturas acessórias. A CPL pode considerar essa condição da seguradora?

RESPOSTA:

Não. O objeto do pregão especificado pela unidade técnica estabelece a cobertura do tipo RISCO ABSOLUTO sem mencionar valores para franquias.

PERGUNTA:

2) Para o item 18.6 a companhia não opera para a cobertura de incêndio a modalidade de primeiro risco absoluto. A Cia só atua para a cobertura Incêndio a modalidade a primeiro risco relativo (como normalmente e praticado para a iniciativa pública) e demais acessórias a primeiro risco absoluto. A CPL pode considerar essa condição da seguradora?

RESPOSTA:

Não. Objeto do pregão especificado pela unidade técnica não estabelece cobertura a Primeiro Risco Relativo. Cabe, ainda, ressaltar que a exigência de RISCO ABSOLUTO não foi objeto de questionamento pelas corretoras durante a fase de orçamentação da despesa. Portanto, será mantida a exigência do item 18.6 constante do Termo de Referência.

Maceió, 12 de maio de 2017.

Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro

Carlos H. Honório de Mendonça
Unidade Técnica Requisitante